

DECRETO Nº 08/2018

SÚMULA: Fixa a escala de plantão das farmácias estabelecidas na cidade de Catanduvas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**

Art. 1º)- Ficam as farmácias sediadas na cidade de Catanduvas, de segunda-feira até sexta-feira, autorizadas a exercer a atividade comercial até as 20h (vinte horas) e no sábado até as 16h (dezesesseis horas).

Parágrafo único: Após as 20h (vinte horas) de segunda-feira até sexta-feira e no sábado após as 16h (dezesesseis horas), haverá uma farmácia de plantão.

Art. 2º)- Fica determinado que o estabelecimento farmacêutico responsável pelo plantão iniciará o mesmo as 16h (dezesesseis horas) do sábado e terminará às 06h (seis horas) do sábado seguinte, obedecendo escala como segue:

DIA/MÊS ANO 2018/2019	FARMÁCIA PLANTONISTA
03/02 até 10/02	Santa Maria
10/02 até 17/02	Farmacenter
17/02 até 24/02	Central
24/02 até 03/03	Catanduvas
03/03 até 10/03	Santa Maria
10/03 até 17/03	Farmacenter
17/03 até 24/03	Central
24/03 até 31/03	Catanduvas
31/03 até 07/04	Santa Maria
07/04 até 14/04	Farmacenter
14/04 até 21/04	Central
21/04 até 28/04	Catanduvas
28/04 até 05/05	Santa Maria
05/05 até 12/05	Farmacenter
12/05 até 19/05	Central
19/05 até 26/05	Catanduvas
26/05 até 02/06	Santa Maria
02/06 até 09/06	Farmacenter
09/06 até 16/06	Central
16/06 até 23/06	Catanduvas
23/06 até 30/06	Santa Maria
30/06 até 07/07	Farmacenter
07/07 até 14/07	Central
14/07 até 21/07	Catanduvas
29/07 até 05/08	Santa Maria
05/08 até 12/08	Farmacenter
12/08 até 19/08	Central
19/08 até 26/08	Catanduvas

DIA/MÊS ANO 2018/2019	FARMÁCIA PLANTONISTA
26/08 até 01/09	Santa Maria
01/09 até 08/09	Farmacenter
08/09 até 15/09	Central
15/09 até 22/09	Catanduvas
22/09 até 29/09	Santa Maria
29/09 até 06/10	Farmacenter
06/10 até 13/10	Central
13/10 até 20/10	Catanduvas
20/10 até 27/10	Santa Maria
27/10 até 03/11	Farmacenter
03/11 até 10/11	Central
10/11 até 17/11	Catanduvas
17/11 até 24/11	Santa Maria
24/11 até 01/12	Farmacenter
01/12 até 08/12	Central
08/12 até 15/12	Catanduvas
15/12 até 22/12	Santa Maria
22/12 até 29/12	Farmacenter
29/12/18 até 05/01/19	Central
05/01/19 até 12/01/19	Catanduvas
12/01/19 até 19/01/19	Santa Maria
19/01/19 até 26/01/19	Farmacenter
26/01/19 até 02/02/19	Central
02/02/19 até 09/02/19	Catanduvas
09/02/19 até 16/02/19	Santa Maria
16/02/19 até 23/02/19	Farmacenter
23/02/19 até 02/03/19	Central
02/03/19 até 09/03/19	Catanduvas

Art. 3º)- Fica determinado que em sendo constatado o descumprimento ao plantão, quer pela não abertura da farmácia quando da obrigatoriedade do mesmo, quer pela abertura do estabelecimento em paralelo com a farmácia plantonista, nos horários de atendimento exclusivo via plantão, sujeitará o infrator as sanções previstas no art. 221 da Lei Municipal nº 97/2008, que poderá iniciar com multa, depois, em caso de reincidência, poderá culminar com a cassação do alvará de licença.

Parágrafo Único: Ficam os Senhores proprietários de farmácia obrigados a tornar público, em local visível, qual a farmácia estará de plantão, divulgando o número do telefone para contato, o horário e o período em que a mesma estará de plantão.

Art. 4º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 24 de janeiro de 2018.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO